Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de novembro de 2026 às 09:47, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8885168: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 002 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Passo de Torres

MUNICÍPIO

Passo de Torres

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8885168

Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 002 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

ABRE EDITAL DE CHAMAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE MÓDULOS DE VENDAS DE LANCHES E BEBIDAS NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES PARA A TEMPORADA DE 2026/2027.

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Beira Rio nº 20, Centro, CEP 88.980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 95.782.793/0001-54, neste ato representado pelo Prefeito **VALMIR AUGUSTO RODRIGUES**, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio de venda de bebidas e lanches, nas modalidades que constam do OBJETO deste Edital de Credenciamento, para a temporada de 2026/2027, cujo certame será executado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

1. DO OBJETO

OBJETO 01	*ALIMENTOS PREPARADOS, INCLUSIVE BEBIDAS E SUCOS.*
OBJETO 02	*ALUGUEL DE CADEIRAS, REDES, GUARDA-SÓIS, PRANCHAS E OUTROS ARTIGOS DE PRAIA.*
OBJETO 03	*ALIMENTOS PREPARADOS, INCLUSIVE BEBIDAS, SUCOS E SERVIÇOS DE ALUGUEL CADEIRAS, REDES, GUARDA-SÓIS, PRANCHAS E OUTROS ARTIGOS DE PRAIA.*

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital de Chamamento, toda faixa de areia e adjacências serão consideradas como área pública.

2.2. Os pontos para o exercício das atividades constantes nos objetos 01, 02 e 03 deste edital, encontram-se especificados no **ANEXO I,** definidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

2.3. É permitida uma só inscrição por pretendente, sob pena de desclassificação em qualquer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para a temporada 2026/2027;

2.4. Cada Requerente poderá credenciar, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar a atividade no quiosque e terão de ser obrigatoriamente

declarados na ficha de inscrição do proponente candidato;

2.5. A atividade de aluguel, montagem e desmontagem de cadeiras e guarda sóis a beira mar, constante no objeto 02 bem como a venda de lanches e bebidas do objeto 01 deste edital, será permitida e liberada somente da área do quiosque 1° ao 11° sob as seguintes condicionantes:

a) Não obstruir em hipótese alguma a passagem de banhistas, veículos oficiais e veículos de serviço e de manutenção diária da orla da praia, sob pena de auto de infração, multa e cassação do alvará;

b) Identificar todas as cadeiras e os guardas sóis com o número do quiosque correspondente;

c) Realizar a montagem de cadeiras e guarda sóis **apenas no momento da chegada do cliente**, sendo expressamente vedado ao "quiosqueiro" fazer a demarcação e a reserva do espaço público na areia sem que haja cliente;

d) Proceder ao final de cada dia a desmontagem e recolhimento de todas as cadeiras e guarda sóis, sob pena de **auto de infração, multa e recolhimento dos materiais** pelo Município e abertura de processo de cassação do alvará;

2.6. Usar no máximo 12 (doze) mesas, cada uma com 4 (quatro) cadeiras cada, totalizando 48 (quarenta e oito) cadeiras, ocupando em área útil 66 m² (sessenta e seis metros quadrados). Cada mesa poderá possuir um guarda-sol, **obedecendo o requisito da alínea "C".** As mesas e cadeiras deverão estar em torno do módulo do quiosque, com distância mínima de 02 (dois) metros entre elas, não ocupando espaço superior a 10 m (dez metros) x 10 m (dez metros), ou seja 100m² , considerando quiosque, mesas e cadeiras; As dimensões, disposição e o layout dos quiosques dos pontos 01 a 09, serão conforme o memorial descritivo anexo a este edital, serão feitos de madeira de eucalipto ou pinus tratados, ou outro material de fácil remoção, com dimensão máxima de 03 (três) x 03 (três) metros de área fechada, ou seja 09 m², e projeção máxima de 05 (cinco) x 05 (cinco) metros, ou seja 25 m² de área total.

2.7. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração Pública do Município de Passo de Torres, bem como daquelas pessoas que renunciaram a concessão em oportunidades anteriores;

2.8. A inscrição e o Alvará de Licença são pessoais e intransferíveis, sendo **PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL DO PONTO;**

2.9. Todo manipulador de alimentos classificado deverá providenciar **Atestado de Saúde.**
** Conforme a portaria SES nº 1063 DE 24 de setembro de 2021 é fortemente recomendada a vacinação com esquema vacinal completo contra a COVID-19 para todos os colaboradores que manipularem alimentos ou tiverem contato com o público.*

2.10. Também será exigido o **Atestado de Saúde** previsto no item 2.8 daquelas pessoas credenciadas com base no item 2.4, sendo que todo o manipulador de alimentos deverá obrigatoriamente portar o Atestado para exercer a atividade. Em caso de substituição ou acréscimo de outro manipulador de alimentos, deve-se providenciar o **Atestado de Saúde** e comunicar a prefeitura trazendo o **Atestado de Saúde** e o **ANEXO III** preenchido com os novos nomes;

2.11. Todo vendedor licenciado, deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvarás e Licenças municipais emitidos pelos órgãos da Administração Pública (Cópia da declaração 275/2019 emitida pela SEMMA, Cópia do Alvará Sanitário n.º 53/2019 emitida pela Secretaria de Saúde e o Alvará de Funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos);

b) Documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses), atualizado por temporada;

d) Uniforme (jaleco) de cor branca, confeccionado pelo próprio licenciado, sendo no mínimo 02 (dois) para cada funcionário informado de acordo com o item 2.4.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a **temporada 2026/2027.**

3.2 O prazo de duração dos Alvarás e das Licenças Municipais emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, **iniciando-se em 15 de dezembro de 2026 com término em 14 de março de 2027.**

3.3 Os alvarás somente serão liberados, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos e taxas correspondentes:

3.3.1 Taxa de ocupação faixa de praia individual – R$ 451,66 (4,4 UFM)

3.3.2 Declaração SEMMA – R$ 123,18 (1.20 UFM)

3.3.3 Alvará Sanitário – R$ 174,50 (1,70 UFM)

3.3.4 Alvará de Funcionamento obedecerá a tabela abaixo, conforme sua atividade.

OBJETO	ATIVIDADE	Quantidade de UFM /mês
1	*Alimentos preparados, inclusive bebidas e sucos.*	**02 UFM**
2	*Aluguel de cadeiras, redes, guarda-sóis, pranchas e outros artigos de praia.*	**02 UFM**
3	*Alimentos preparados, inclusive bebidas, sucos e serviços de aluguel cadeiras, redes, guarda-sóis, pranchas e outros artigos de praia.*	**03 UFM**

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 DA INSCRIÇÃO

4.2 As inscrições para o Edital de Credenciamento nº 002/2026, **terão início no dia 16 de novembro de 2026 até 30 de novembro de 2026**, com horário de atendimento das 12:00 horas às 18:00 horas, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio da Diretoria de Tributos, Arrecadação e Tributação, localizada na Rua Luiz João Batista nº 471, sala 08, Ed. Residencial dom Pedro II próximo a Câmara de Vereadores.

4.3 É permitida uma só inscrição por requerente, sob pena de desclassificação em qual-quer fase do processo, neste e nos demais Editais de Credenciamento previstos para a temporada 2026/2027.

a) Para fins de habilitação e classificação somente serão considerados os documentos originais ou as cópias autenticadas em cartório.

4.4 DA DOCUMENTAÇÃO

4.4.1 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO

4.4.1.1 Deverá ser apresentada, para habilitação, a seguinte documentação**:**

a) **Requerimento** preenchido e assinado conforme modelo disponibilizado no ANEXO III deste edital, o qual deve informar qual ponto se deseja credenciar conforme o ANEXO I, podendo optar apenas por **um ponto;**

b) **Cópia do CPF e RG** da pessoa física e ou do Representante da Pessoa Jurídica;

b.1) Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);

b.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

b.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item b.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF;

c) **Nos casos de inscrição no edital, como Pessoa Jurídica, Cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –** CCMEI ou do Contrato Social ou de outros documentos constitutivos da pessoa jurídica que pretender participar do processo de seleção;

d) **Cópia do COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**: cópia do talão atual de água, telefone fixo ou luz com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência **reconhecida em cartório**. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados;

e) As pessoas jurídicas deverão apresentar comprovante de endereço comercial, podendo ser conta de água ou de luz, em nome da empresa ou do proprietário da mesma se ela funcionar na própria residência;

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS,** a qual poderá obtida junto ao endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina: www.tj.sc.gov.br, inclusive dos representantes das pessoas jurídicas; com

g) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** de Passo de Torres, mas sendo obrigatória a prova da quitação do alvará e taxas no ato do credenciamento;

h) **DECLARAÇÃO DATADA E ASSINADA** de sujeição aos termos deste edital de credenciamento, conforme o **ANEXO II;**

4.4.1.2 Não havendo interesse em algum dos pontos, conforme **ANEXO I**, o mesmo será disponibilizado para os que não foram contempladas nos outros pontos;

4.4.2 DA DOCUMENTAÇÃO OPCIONAL PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO

4.4.2.1 A documentação opcional servirá como critério para pontuação, de acordo com o item 5.7:

a) Cópia (s) de documento (s) comprobatório (s) de experiência no ramo de comércio de gêneros alimentícios e bebidas;

b) Apresentação de Certificado de Curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos ou Atendimento ao Turista emitido por instituição oficial ou reconhecida;

4.4.2.2 Toda a documentação (obrigatória e opcional), constante deste edital deverá ser apresentada em fotocópia autenticada em cartório ou por servidor da Secretaria Municipal de Finanças (Tributos), sob pena de desclassificação.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1. A Comissão julgadora será formada por 03 (três) membros, sendo a Secretaria de Finanças/Tributos do ano vigente a responsável pela abertura e julgamento das propostas credenciadas;

5.2. À comissão julgadora compete a análise e julgamento dos processos, classificando os que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento;

5.3. A comissão julgadora analisará a documentação contida nos processos e aplicará a pontuação correspondente a cada item, através das informações contidas na documentação apresentada no processo;

5.4. Estarão classificados os proponentes inscritos que obtiverem a maior pontuação para o ponto escolhido de acordo com o **ANEXO I;**

5.5. No caso de empate de pontuação, será dada prioridade a empresas com sede no Estado de Santa Catarina, e, não havendo proponentes com direito a preferência, será realizado sorteio público; Os proponentes não classificados serão incluídos em cadastros reservas e somente obterão concessão em caso de desistência ou substituição de proponente classificado;

5.6 Para pontuação serão considerados os seguintes critérios:

Documentação Apresentada	Pontuação
5.7.1 - Um ponto por ano, para cada ano de trabalho exercído neste município, como titular de estabelecimento, por pelo menos 03 (três) anos, na atividade de objeto deste edital.	1,0 ponto por ano (Limitado ao máximo de 3,0 pontos)

5.7.2 – Comprovante de residência ou Sede (CNPJ) no Município há mais de 03 (três) anos.	1,0 ponto (Limitado ao máximo de 2,0 pontos)

5.8 Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.1 serão considerados os seguintes documentos: cópia do alvará de localização, certidão da Secretaria Municipal competente, com CNAE constando comércio com o objeto escolhido deste edital.

5.9 Todos estes documentos apresentados para comprovar estabelecimento em qualquer uma das atividades objetos deste edital no ponto 5.7.1 devem estar vigentes a mais de 3 (três) anos e atualizados.

5.10 Para fins de comprovação da pontuação do item 5.7.2 serão considerados os seguintes documentos: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA no município há mais de 03(três) anos: Histórico de água, telefone fixo ou energia elétrica com validade máxima de três meses *ou* cópia do contrato de locação autenticado em cartório. Quando o comprovante estiver em nome de terceiro, o mesmo deverá estar acompanhado de declaração de residência reconhecida em cartório. Quando o comprovante estiver em nome do cônjuge, o mesmo deverá estar acompanhado de Certidão de Casamento ou declaração reconhecida em cartório que comprove o vínculo, em todas as hipóteses os documentos deverão estar atualizados; Para empresas com sede no município há mais de 03(três) anos, CADASTRO DA EMPRESA: cópia de CNPJ atualizado para as Empresas incluídas no MEI, cópia do Certificado de Inscrição da Condição de Microempreendedor Individual e cópia do CNPJ e Requerimento Empresário para as ME e cópia do CNPJ e Contrato Social para as LTDA, com CNAE constando comércio com o objeto escolhido deste edital há mais de 03 (três) anos.

6. DISTRIBUIÇÃO DOS MÓDULOS À BEIRA MAR

6.1. O proponente vencedor que obtiver a melhor pontuação terá direito de explorar o ponto escolhido na habilitação;

6.2. No caso de algum ponto do **ANEXO I** ficar deserto, os proponentes já habilitados e não vencedores no ponto escolhido na habilitação poderão se habilitar para o preenchimento, observando sempre o critério de melhor pontuação.

7. HIGIENE, OBRIGAÇÕES, RESÍDUOS E REGRAS

7.1. HIGIENE

7.1.1 Todos os vendedores e manipuladores de alimentos que tiverem contato com o público e/ou com os produtos comercializados devem utilizar máscara de proteção no exercício da função;

7.1.2 Todos os pontos de vendas e aluguel de qualquer dos objetos deste edital devem disponibilizar álcool a 70% para higienização dos seus clientes, assim como manter higienizado os objetos de uso

comum como mesas, cadeiras, guarda-sóis e bancadas conforme portaria SES nº 1063 de 24 de setembro de 2021.

7.2. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

7.2.1. Portar o Alvará de Licença original e legível;

7.2.2. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo VEDADA a locação, a sublocação ou a venda do ponto; sob pena de cassação do Alvará;

7.2.3. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das 7:00 às 00:00 horas, salvo a programação de eventos à beira mar;

7.2.4. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização;

7.2.5. Os Módulos deverão ser colocados no local indicado pela Secretaria de Administração e Finanças em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente;

7.2.6. Os Módulos e equipamentos deverão ser instalados a partir do dia 14/12/2026 e totalmente desmobilizados e retirados da praia até o dia 23/03/2027. O não cumprimento do prazo de retirada sujeitará o permissionário às seguintes penalidades, com fundamento no Código Tributário e na Legislação de Posturas do Município de Passo de Torres/SC: Multa diária por dia de atraso na desmobilização, remoção e apreensão do módulo, equipamentos e materiais pelo Município, com a cobrança dos custos operacionais de transporte, recolhimento e depósito do responsável, perda ou destinação sumária dos bens apreendidos não reclamados no prazo legal, impedimento de novo credenciamento ou participação em futuros editais do Município.

7.2.7. A instalação do quiosque poderá sofrer alteração, observando-se os seguintes critérios: A partir da coordenada constante nas licenças, não exceder deslocamento maior que um raio de 20 m (cinquenta metros); Não estar a menos de 50m (cem metros) de outro quiosque;

7.3. DOS RESÍDUOS (LIXO)

7.3.1. Todo quiosque deverá estar provido de no mínimo 02 (duas lixeiras), sendo uma orgânica e uma de lixo seco, as quais deverão estar identificadas com placas de incentivo a coleta seletiva de lixo, providas de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

7.3.2. Proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento; sob pena de cassação do Alvará;

7.3.3. A comprovação da destinação das águas servidas deverá seguir as disposições constantes na Declaração (DANC) 275/2019 da SEMMA;

7.3.4. Qualquer descumprimento das normas dos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3, são passíveis de notificação e auto de infração;

7.4. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.4.1. Os vendedores e manipuladores deverão apresentar rigoroso asseio pessoal, cabelos protegidos (touca ou boné), unhas curtas e limpas, sem adornos, e utilizar avental/jaleco branco e calçado fechado durante o expediente, atendendo às normas ordinárias da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual;

7.4.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.4.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante;

7.4.4. Somente deve ser utilizado gelo devidamente legalizado pelo Município e mantido livre de contaminações. É vedada a utilização do gelo usado para o condicionamento de bebidas na preparação das mesmas;

7.4.5. As caixas térmicas/freezer/geladeiras, utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação;

7.4.6. Somente será permitida a oferta ao consumidor em utensílios descartáveis;

7.4.7. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados, dando-se preferência a canudos de plástico ecológico.

7.4.8. Será permitida a utilização de gerador de energia ou de outras fontes alternativas de energia para alimentação de geladeiras, freezers e demais equipamentos indispensáveis ao funcionamento dos quiosques, **quando não houver viabilidade de fornecimento de energia elétrica pela rede existente**, desde que sua utilização observe integralmente a legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável, bem como as condicionantes estabelecidas pelos órgãos competentes, ficando vedada a instalação de estruturas que possam causar danos ao meio ambiente, riscos à população ou obstrução da circulação na faixa de praia.

8. PENALIDADES

8.1. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa;

8.2. A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de Licença;

8.3. A venda de produtos não autorizados será considerada infração sanitária gravíssima;

8.4. A todos os comerciantes, além do estabelecido nos itens acima, ainda serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal, Código Municipal de Tributação, bem como demais legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis à espécie.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos proponentes vencedores, ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

9.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, tributárias, sanitárias e/ou urbanísticas, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Obras e Posturas e o Fiscal de Tributos, respeitando-se as competências de cada cargo;

9.3. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da legislação municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em pena de advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa de acordo com o caso;

9.4. A perda da autorização acarretará na substituição do ponto por outro comerciante que estiver no cadastro de reserva, já classificado, que deverá ser regularizado;

9.5. O Município se reserva ao direito de anular ou revogar o presente processo, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável, mediante decisão motivada da autoridade competente

9.6. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

9.7. É condição para o requerente classificado em atividade que envolva manipulação de alimentos, apresentar Atestado de Saúde para ter o Alvará de Licença liberado;

9.8. Somente poderá iniciar a atividade, o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará de Licença e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal;

9.9. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade;

9.10. Após o encerramento do prazo de inscrição, não será admitida a apresentação de novos documentos destinados a suprir requisitos que deveriam ter sido comprovados originalmente, ressalvadas as hipóteses de diligência e saneamento admitidas pela legislação aplicável;

9.11. Tanto a distância mínima, quanto a localização dos módulos a beira mar deverão respeitar o ANEXO I e os requisitos deste EDITAL**;**

9.12. O proponente classificado que, injustificadamente, deixar de cumprir as providências necessárias à emissão e retirada do Alvará de Licença no prazo estabelecido pela Administração será considerado desistente, podendo o ponto ser destinado ao próximo classificado, observada a ordem de classificação;

9.13. Este Edital de Credenciamento está à disposição no sítio www.passodetorres.sc.gov.br ou na Diretoria de Tributos;

9.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento (Diretoria de Tributos);

9.15. Os quiosques deverão ser distribuídos em conformidade com a Declaração de Aprovação Ambiental emitida pela SEMMA, assim como devem ser observadas e seguidas pelos proponentes vencedores, todas as condicionantes ambientais impostas na liberação, a inobservância das normas acarretará em auto de infração e multa;

9.16. Os pontos destinados à instalação dos quiosques objeto deste Edital não terão garantia de fornecimento de energia elétrica pelo Município. O proponente interessado deverá, **antes da escolha e instalação do quiosque, consultar o Setor de Planejamento do Município**, a fim de verificar a existência de infraestrutura e a viabilidade técnica para eventual ligação de energia elétrica no respectivo ponto.

9.17. Nos pontos em que não houver viabilidade técnica para fornecimento de energia elétrica pela rede existente, caberá exclusivamente ao proponente vencedor providenciar os meios necessários para o funcionamento de seus equipamentos, especialmente para refrigeração e conservação de alimentos e bebidas, mediante soluções alternativas permitidas pela legislação vigente.

9.18. A utilização de geradores, baterias, equipamentos portáteis ou quaisquer outras fontes alternativas de energia deverão observar integralmente as normas ambientais, de segurança,

sanitárias e demais legislações aplicáveis, sendo vedada a instalação de estruturas, cabos, postes ou equipamentos que causem riscos à circulação de pessoas, danos ambientais ou ocupação irregular da faixa de praia. Os custos de instalação, manutenção, consumo, adequação e utilização dessas fontes serão de exclusiva responsabilidade do proponente vencedor.

Passo de Torres/SC, 03 de novembro de 2026

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034

Assinado de forma digital por VALMIR AUGUSTO RODRIGUES:38311550034
Dados: 2026.11.03 15:43:16 -03'00'

Valmir Augusto Rodrigues
Prefeito Municipal

ANEXO I
EDITAL DE CHAMAMENTO N ° 002/2026

PONTOS PARA INSTALAÇÃO DOS QUIOSQUES CONFORME DECLARAÇÃO SEMMA 275/2019

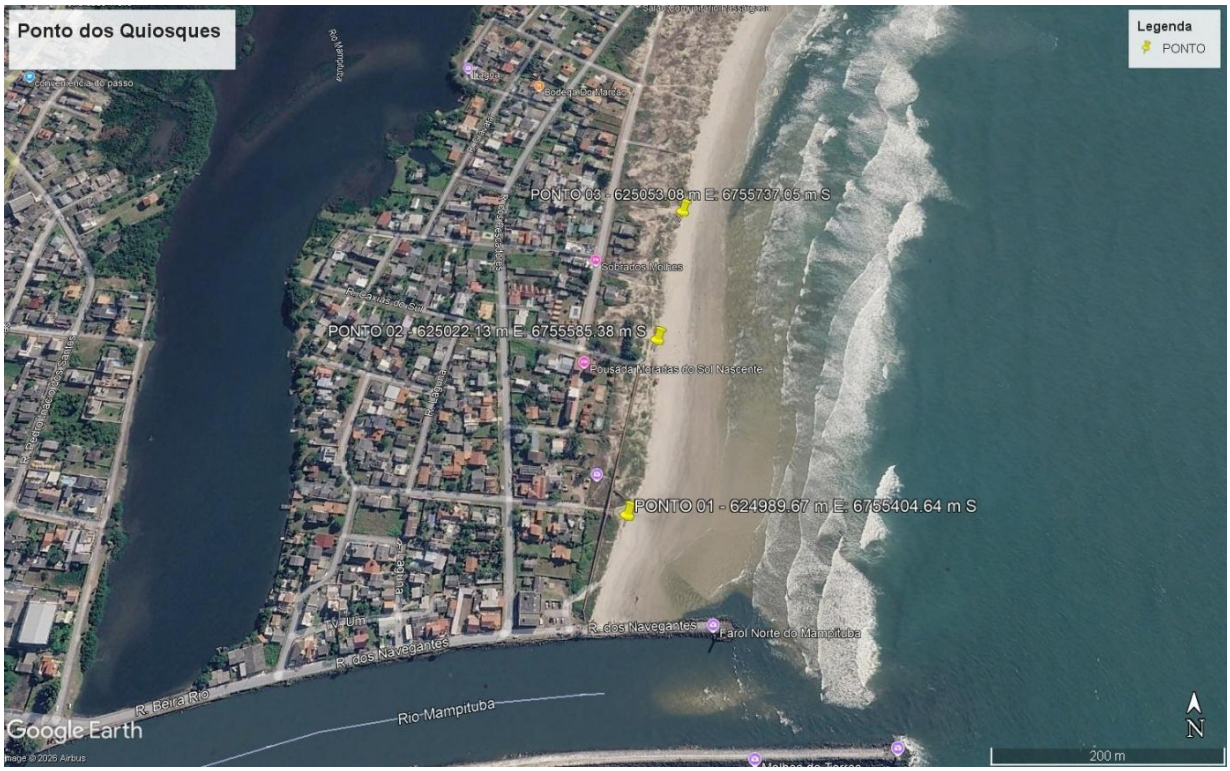
1. DISTRIBUIÇÃO GERAL DOS 11 PONTOS

1.1 Os pontos podem ser acessados através do link: https://earth.google.com/earth/d/1pfkMS33u4Dm_L9x4dx13Qkx7eYqrk9f3?usp=sharing

2. DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA

PONTO 01	PASSÁRGADA
PONTO 02	PASSÁRGADA
PONTO 03	PASSÁRGADA
PONTO 04	CARAVELLE
PONTO 05	MIRATORRES
PONTO 06	BELLATORRES
PONTO 07	BELLATORRES
PONTO 08	BELLATORRES
PONTO 09	BELLATORRES
PONTO 10	ROSA DO MAR
PONTO 11	ROSA DO MAR

PONTO 01, PONTO 02 E PONTO 03 – PASSÁRGADA

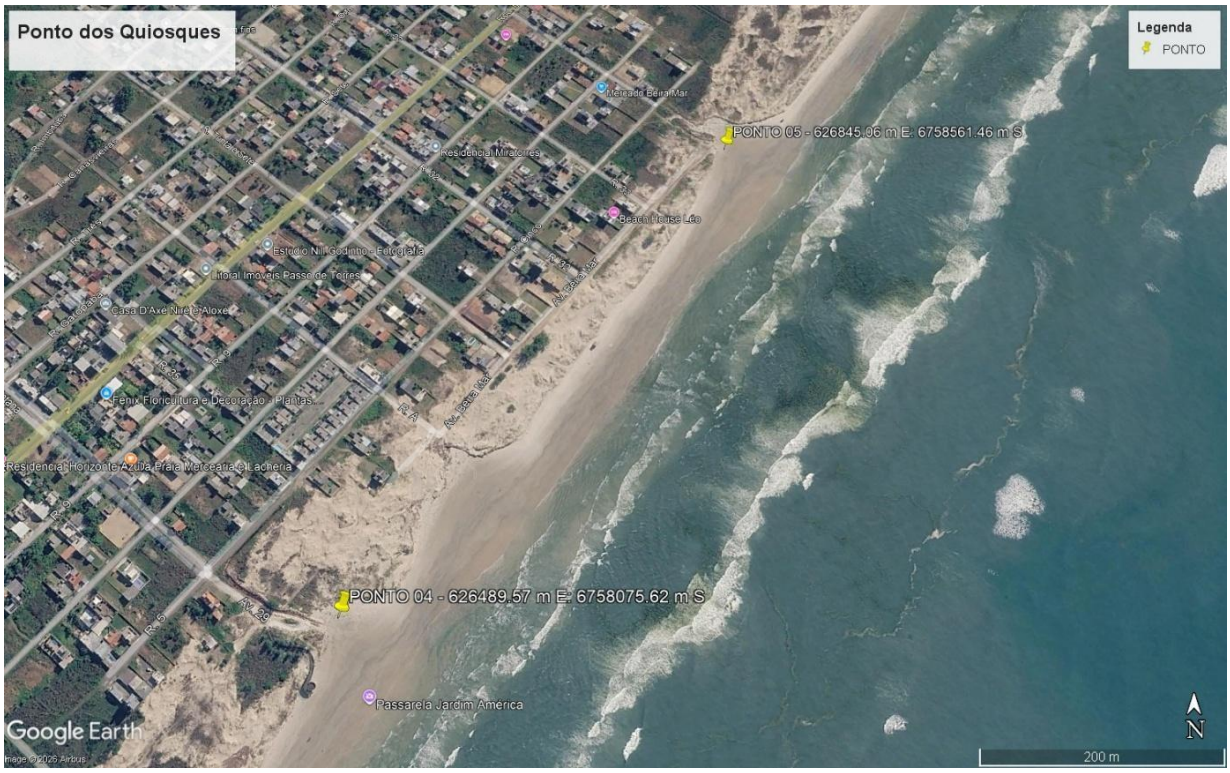


Ponto 01 - Latitude: 624989.67 Longitude: 6755404.64

Ponto 02 - Latitude: 625022.13 Longitude: 6755585.38

Ponto 03 - Latitude: 625053.08 Longitude: 6755737.05

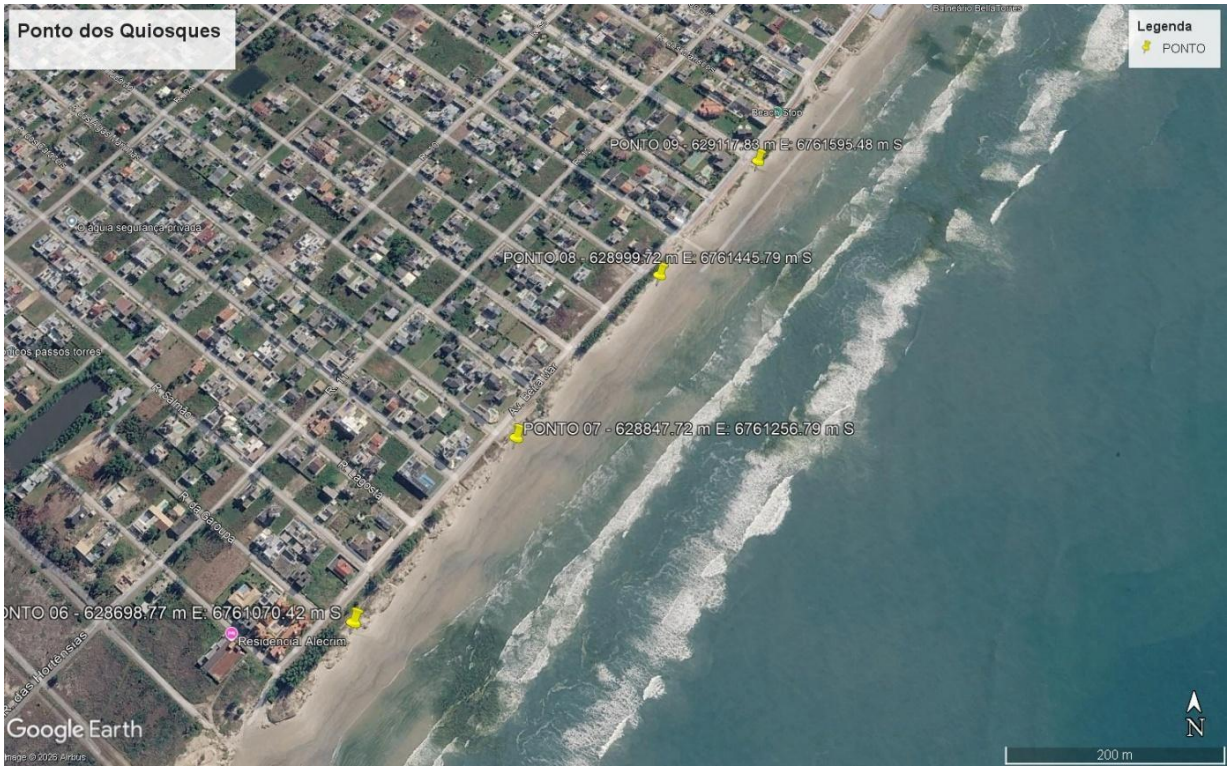
PONTO 04 CARAVELLE | PONTO 05 MIRATORRES



Ponto 04 - Latitude: 626489.57 Longitude: 6758075.62

Ponto 05 - Latitude: 626845.06 Longitude: 6758561.46

PONTO 06, PONTO 07, PONTO 08 E PONTO 09 – BELLATORRES



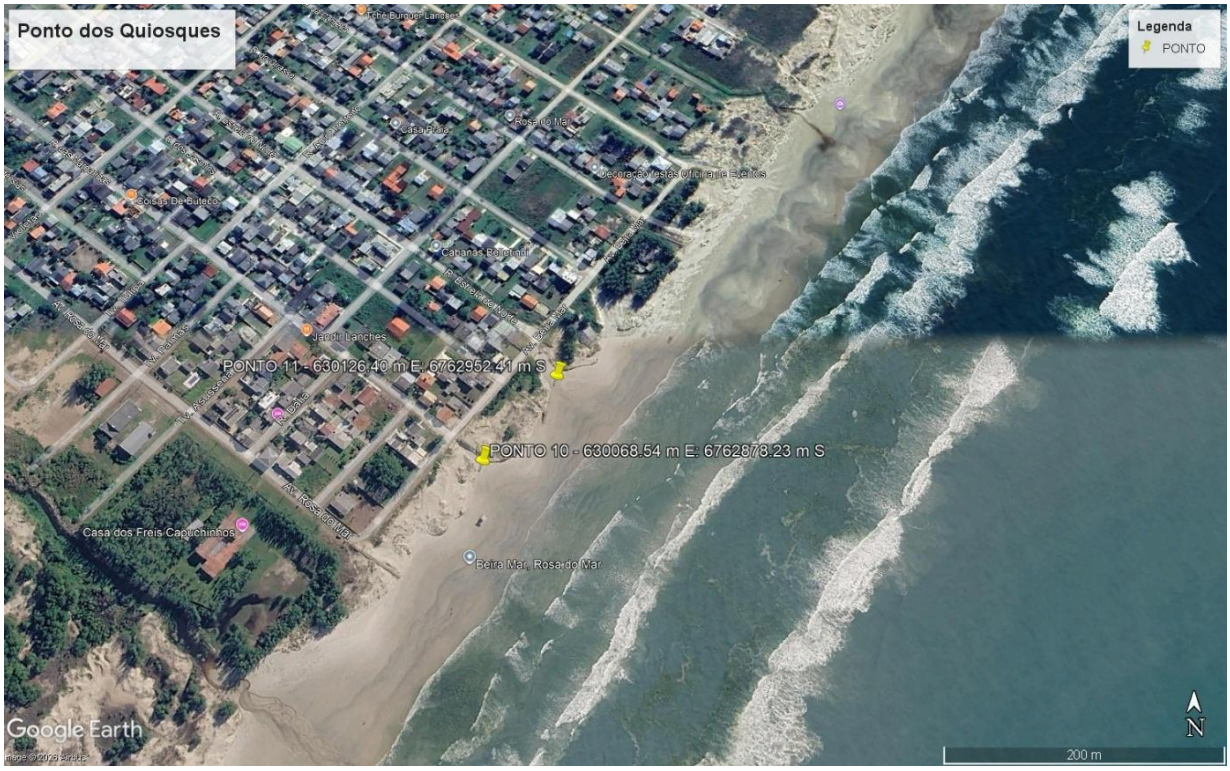
Ponto 06 - Latitude: 628698.77 Longitude: 6761070.42

Ponto 07 - Latitude: 628847.72 Longitude: 6761256.79

Ponto 08 - Latitude: 628999.72 Longitude: 6761445.79

Ponto 09 - Latitude: 629117.83 Longitude: 6761595.48

PONTO 10 E PONTO 11 – ROSA DO MAR



Ponto 10 - Latitude: 630068.54 Longitude: 6762878.23

Ponto 11 - Latitude: 630126.40 Longitude: 67622952.41

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Eu, _____, declaro para os devidos fins, que tomei conhecimento dos termos deste Edital de Credenciamento e atenderei integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital. Outrossim, informo que responderei pela veracidade das informações apresentadas e que não existe nenhum fato impeditivo a participar deste Credenciamento.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Passo de Torres, _de _____de 2026

ASSINATURA REQUERENTE
(PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DA JURÍDICA)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS CADASTRAIS			
NOME:			
CPF/CNPJ:			
ENDEREÇO:		**Nº**	
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**CEP:**
TELEFONE:	**E-MAIL:**		

DADOS DA ATIVIDADE		
OBJETO ESCOLHIDO		
( ) OBJETO 01	**( ) OBJETO 02**	**( ) OBJETO 03**
PERÍODO: 15/12/2026 A 14/03/2026		
HORÁRIO DE EXPEDIENTE (PERMITIDO DENTRO DA MARGEM CONSTANTE NO EDITAL - ESPECIFICAR):		
ITEM 2.4 DO EDITAL ( ) SIM - INFORMAR NOS CAMPOS ABAIXO ( ) NÃO Cada Requerente poderá credenciar, até 02 (duas) pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos para auxiliar na execução das atividades de comércio previstas neste Edital, pais, filhos e cônjuges que irão auxiliar a atividade no quiosque e terão de ser obrigatoriamente declarados na ficha de inscrição do proponente candidato.		

CADASTRO 01 (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

NOME:
CPF/CNPJ:

CADASTRO 02 (ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

NOME:
CPF/CNPJ:

Passo de Torres, __de _____de 2026

ASSINATURA REQUERENTE
(PESSOA FÍSICA OU PESSOA FÍSICA REPRESENTANTE DA JURÍDICA)

CRONOGRAMA	DATAS
Publicação do Edital	03/11/2026
Período de **inscrições** e entrega da documentação	16/11/2026
Encerramento das inscrições	30/11/2026
Análise da documentação pelo setor responsável/Comissão	01/12/2026-03/12/2026
Classificação dos inscritos e definição dos vencedores	04/12/2026
Prazo para recolhimento das taxas e apresentação de documentos complementares, se necessário	07/12/2026 a 11/12/2026
Emissão/liberação dos Alvarás e Licenças	Até 14/12/2026
Início da exploração das atividades	15/12/2026
Período de exploração dos serviços	15/12/2026 a 14/03/2027
Encerramento da temporada	15/03/2027
Retirada dos módulos/quiosques e equipamentos	Até 23/03/2027

Observação: Caso não haja interessados habilitados para ocupar os pontos demarcados no período estabelecido no cronograma, o prazo para habilitação será prorrogado até o dia 26 de fevereiro de 2027. Nessa hipótese, o prazo para análise da documentação apresentada e liberação do respectivo alvará será de até 48 horas úteis, após o protocolo, permanecendo inalterada a data de encerramento da temporada, conforme estabelecido originalmente no edital.